



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

Expediente Nº. 11.150.04.15  
- Diretora da Legislação -

LEI Nº 4456, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de luvas higiênicas, aventais e toucas descartáveis por pessoas que manipulam gêneros alimentícios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica obrigatório o uso de luvas higiênicas, aventais e toucas descartáveis por pessoas que manipulam e/ou preparem gêneros alimentícios para consumo, no comércio ou estabelecimentos do município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º – Para o cumprimento da presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência e notificação por escrito para o cumprimento da obrigação legal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa;

II – não atendida a notificação de que trata o inciso anterior, será aplicada aos infratores, multa de 1% (um por cento) do total da arrecadação da empresa, no primeiro mês;

III – na primeira reincidência, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do total da arrecadação, podendo ser aumentada em 10 (dez) vezes, no caso de reincidências reiteradas;

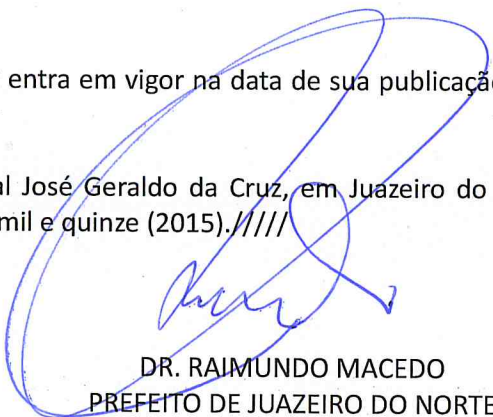
IV – após 03 (três) reincidências, o infrator terá sua licença cassada.

Art. 3º – A fiscalização para o devido cumprimento desta Lei fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º – Após a publicação desta Lei, os estabelecimentos terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) de abril de dois mil e quinze (2015)./////

  
DR. RAIMUNDO MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

AUTORIA: Vereadora Maria de Fátima Ferreira Torres

COAUTORIA: Vereador Normando Sóracles Gonçalves Damascena